



Lei nº 6.228 de 8 de JULHO de 20 25

Câmara
Municipal

Institui a *Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia* no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.
(*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a *Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia*, com o objetivo de garantir a proteção integral à saúde, bem como o acesso aos serviços e as políticas públicas que atendam às necessidades específicas das pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º São diretrizes da *Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia*:

I - atendimento multidisciplinar;

II - participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - conscientização sobre a fibromialgia e suas implicações;

IV - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento as pessoas com fibromialgia e a seus familiares; e

V - estímulo à inserção das pessoas com fibromialgia no mercado de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de julho de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges (Dudu) e Inácio Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330030003700350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.